



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

serv-raege@anacom.pt

Para:  
ANACOM  
**Estação Raege**  
Piquinhos

9580-324 - SÃO PEDRO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

Saída / 6187 / 2021

17/05/2021

**ASSUNTO: ANTEPROJETO DE DESPACHO CONJUNTO QUE CONSTITUI A SERVIDÃO RADIOELÉTRICA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO GEODÉSICA DE SANTA MARIA. DISCUSSÃO PÚBLICA**

O Município de Vila do Porto, no uso da faculdade conferida pelo disposto no nº 4 do artigo 33º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, vem pronunciar-se sobre a constituição da servidão, nos termos e fundamentos seguintes:

À luz do PDM a servidão radioelétrica abrange solo rural com as classes de Espaços Agrícolas e Espaços Agroflorestais, em que uma área substancial está inserida em Reserva Ecológica.

A servidão abrange um troço do CM1ª. - Piquinhos, reservatórios da CM, terrenos privados com utilização agrícola e pequenas edificações "palheiros" de apoio à atividade agrícola e uma exploração agropecuária de média dimensão (sul/poente).

O PDM estabelece, nos artigos 23.º a 29.º da Secção II do Regulamento, os usos dominantes, complementares e compatíveis e as regras de edificação para explorações agro-pecuárias, habitação, empreendimentos turísticos, equipamentos públicos e armazens e indústria.

A aplicação das condicionantes da servidão radioelétrica traduzir-se-á em:

- O impedimento da circulação de veículos motorizados num troço do CM1ª - Piquinhos, ou seja, a interrupção da circulação automóvel entre S. Pedro e Trevina/Chã do João Tomé;
- O impedimento de circulação de veículos e uso de equipamentos motorizados nas explorações agro-pecuárias e nos terrenos agrícolas abrangidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- O impedimento de circulação de veículos e uso de equipamentos motorizados (bombas) na principal estação de abastecimento de água a Vila do Porto;
- A revogação dos direitos à edificação conferidos pelo PDM.

Salvo melhor interpretação, esta servidão traduz-se:

- Numa alteração ao PDM, que deverá ser formalizada nos termos legais aplicáveis;
- No elevado condicionamento do funcionamento e manutenção da estação/reservatórios de abastecimento de água da CM, que sendo uma infraestrutura estruturante terá de ser salvaguardada;
- Na revogação de direitos privados ao uso e à capacidade de edificação, que deverão ser acautelados através da aquisição dos prédios ou com o accionamento de processos indemnizatórios;
- Na alteração de troço da CM1ª - Piquinhos, cuja necessidade de aquisição de terrenos e da construção do desvio deverá ser salvaguardada.

Em resumo, consideramos que está em causa uma matéria de elevada importância para privados e para o município, incluindo a eventual exposição a processos indemnizatórios, que deverá ser escalrecida/salvuarda dentro do prazo (20 dias úteis a contar do 5º dia após a publicação do aviso no DR - 27 de abril 2021), razões que poderão fundamentar " ... a ilegalidade ou inutilidade da constituição da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade ...".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues